



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 24.**

.....
§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada ao Ministério das Cidades ou ao órgão responsável pela garantia dos princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir que mudanças de governo e a respectiva alteração das nomenclaturas de Ministérios não sejam um fator de entrave ao cumprimento dos prazos e dos processos previstos na Política Nacional de Mobilidade Urbana de que trata a Lei nº 12.587, de 2012.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)**

LexEdit

